

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1988

NÚMERO 189

GABINETE DO PREFEITO

Av. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0055

7 JQ. 5118/88, de 05.10.88

Presidente - Dr. Jair C. Monteiro
- Dr. Walter Pedro Bodini

Resoluções:

Resolução nº 11, de 05 de outubro de 1988, que estabelece o prazo, até o dia 15 do corrente mês, e válido para esse mesmo mês, sugestões para melhorar os vencimentos de todos os servidores municipais;

Resolução nº 12, de 05 de outubro de 1988, que estabelece o regime de preferência.

J. QUADROS, Prefeito

DECRETO Nº 27.042, DE 05 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre a essencialidade dos Serviços Públicos Municipais

J. QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a entrada em vigor do texto da nova Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se diferenciar com segurança as regras do novo texto constitucional que possuem eficácia plena, daquelas que exigem para projeção dos seus efeitos a edição de leis complementares e ordinárias;

CONSIDERANDO a segurança que deve presidir os atos da administração, em respeito aos interesses da coletividade e aos direitos de todos os cidadãos frente a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, VII, da Constituição Federal;

D E C R E T A :

Art. 1º - A incitação ou adesão a greves por parte de servidores públicos municipais, será punida na forma dos arts. 179, XI e 188, III, da Lei Municipal nº 8.989 de 29 de outubro de 1979, até que seja editada lei complementar de que trata o art. 37, VII, da Constituição da República.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

J. QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário Municipal da Administração
DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.043, DE 05 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre a anistia dos servidores públicos municipais, na forma do art. 89, § 5º, das disposições transitórias da Constituição Federal.

J. QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto no art. 89, § 5º, das disposições constitucionais transitórias da nova Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação imediata das normas municipais às novas regras constitucionais em particularmente às que concedem aos punidos ou desligados por atividades profissionais interrompidas por não dos próprios servidores.

D E C R E T A :

Art. 1º - Todos os processos disciplinares em curso, instaurados e que versam exclusivamente sobre a violação à proibição estabelecida no art. 179, XI, da Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, serão extintos sem a aplicação de qualquer penalidade aos indicados ou sumariados.

Art. 2º - O Secretário dos Negócios Jurídicos, no exercício de sua competência, declarará a extinção dos processos mencionados no artigo antecedente, determinando a tomada de outras medidas que eventualmente se fizerem cabíveis.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

J. QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário Municipal da Administração
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	17
Serviço Funerário do Município	36
Editais	36
Licitações	58
Câmara Municipal	59
Tribunal de Contas	59

Esta edição é composta de 60 páginas.

DECRETO Nº 27.044, DE 05 DE Outubro DE 1988

Adapta o Decreto Municipal nº 25.293, de 22 de janeiro de 1988 ao texto da nova Constituição da República, e dá outras providências.

J. QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a entrada em vigor da nova Constituição da República, e em especial, o princípio preconizado no seu art. 5º, inciso LV;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e compatibilização da legislação municipal às normas constitucionais auto-aplicáveis;

D E C R E T A :

Art. 1º - Os artigos 10, 19 e 20 do Decreto nº 25.293, de 22 de janeiro de 1988, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 - A aplicação imediata das penas de repreensão e suspensão de até 5 (cinco) dias deverá obedecer o disposto no artigo 187 da Lei nº 8.989 de 29 de outubro de 1979.

§ 1º - A aplicação imediata das penas a que se refere este artigo não pressupõe a necessidade de o superior hierárquico ter presenciado a irregularidade, sendo suficiente a existência de elementos que levem à convicção da sua ocorrência.

§ 2º - Poderá ser requerido pelo funcionário em sua defesa escrita a produção de provas, que serão deferidas pela autoridade competente desde que necessárias à demonstração da verdade dos fatos que motivam a punição."

"Art. 19 - No prazo de 5 (cinco) dias do recebimento dos autos, o Presidente da Comissão Processante proferirá despacho, definindo o ilícito administrativo imputado ao sumariado e determinando sua intimação para que em dia e hora marcados compareça para ser interrogado.

§ 1º - Da intimação constará que o sumariado, quando de seu interrogatório poderá requerer a produção de provas, arrolando as testemunhas que pretende serem ouvidas.

§ 2º - Somente poderão ser arroladas, na forma do parágrafo anterior, um máximo de oito testemunhas."

"Art. 20 - A defesa poderá ser feita por advogado constituído ou, pessoalmente, pelo servidor.

Parágrafo único - Ao sumariado que for revel ou não constituir advogado, será designado Defensor Dativo."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

J. QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário Municipal da Administração
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.045, DE 05 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público de passageiros, para pessoas maiores de sessenta e cinco anos, nos termos de dispositivo da nova Constituição da República.

J. QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que o Texto da nova Constituição prevê no artigo 230 § 2º a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos de idade;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica assegurado o transporte gratuito em todas as linhas urbanas de ônibus e tróleibus operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos e empresas particulares permissionárias de serviços de transporte coletivo, aos maiores de sessenta e cinco anos de idade.

Art. 2º - Para os fins deste decreto e visando a perfeita e pronta identificação dos titulares desse direito, a Companhia Municipal de Transportes Coletivos promoverá o cadastramento e a expedição gratuita da carteira especial de identificação.

Art. 3º - A Carteira Especial de identificação referida no artigo anterior será o meio hábil ao exercício do direito da gratuidade do transporte coletivo nas linhas urbanas do Município de São Paulo.

Art. 4º - As pessoas a que se refere este decreto entrarão pela porta dianteira do coletivo e exibirão ao motorista a carteira especial de identificação.

Art. 5º - Fica delegado ao Secretário Municipal de Transportes competência para a prática de todos os atos e providências administrativas e operacionais que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

J. QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.046, DE 05 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre a instituição de novas ordens cronológicas de apresentação dos precatórios judiciais.

J. QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do disposto no art. 100, da nova Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 33, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

D E C R E T A :

Art. 1º - A partir de 6 de outubro de 1988, serão inauguradas duas novas ordens cronológicas de apresentação dos precatórios judiciais, uma a ser obedecida, com exclusividade, para aqueles referentes a créditos de natureza alimentícia, e a outra, para todos os demais.

Parágrafo único - Entender-se-ão por créditos de natureza alimentícia aqueles decorrentes de condenação judicial da Municipalidade ao pagamento de diferenças de vencimentos de seus servidores; de indenizações por morte ou invalidez fundadas na responsabilidade civil, e de indenizações por acidentes de trabalho.

Art. 2º - Os precatórios relativos aos créditos alimentícios pendentes de pagamento na data da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil serão transmutados, observada a seqüência das respectivas apresentações, para a ordem cronológica específica dos créditos daquela natureza.

Parágrafo único - Todos os demais precatórios pendentes de pagamento permanecerão na ordem cronológica já existente e continuarão a ser regularmente pagos, até ulterior decisão do Poder Executivo, na forma do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Para realizar estudos acerca da conveniência e oportunidade administrativas de parcelar-se o pagamento dos precatórios, aos quais se refere o parágrafo único do artigo 2º deste decreto, será criado pelo Prefeito um grupo de trabalho, a ser constituído por representantes da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Secretaria das Finanças.

Art. 4º - O recebimento dos precatórios e o controle das respectivas ordens cronológicas ficarão centralizados no Departamento de Desapropriações - DESAP, da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º - Cada um dos departamentos da Secretaria dos Negócios Jurídicos fará o controle do pagamento dos precatórios originários das ações de suas respectivas competências.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

J. QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.047, DE 05 DE Outubro DE 1988

Abre crédito adicional suplementar de R\$ 900.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, ampliado pelas Leis nºs 10.545/88 e 10.610/88 e dá outras providências.

J. QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1987, ampliado pelas Leis nºs 10.545, de 02 de junho de 1988 e 10.610, de 05 de setembro de 1988, e visando possibilitar recursos necessários para amortização e juros da Dívida Externa do Município;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
28.77.03.08.034.8590	Serviço de Divulgação Pública-Contratos Externos	
3271.0	Juros da dívida Contratada	300.000.000,00
4361.5	Amortização de Dívida Contratada	600.000.000,00
		900.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

J. QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 27.048, DE 05 DE Outubro DE 1988

Altera o teor do artigo 2º do Decreto nº 26.820, de 9 de setembro de 1988.

J. QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 26.820, de 9 de setembro de 1988, passa a ter o seguinte teor:

"Art. 2º - A permissão prevista no artigo anterior terá prazo de validade máximo de seis meses, a contar da publicação deste decreto, devendo os painéis de publicidade a serem permitidos destinar 1/4 (um quarto) de seu espaço à mensagens institucionais, indicadas pela Prefeitura.